

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 243/2023
PREGÃO PRESENCIAL 014/2023

Contrato de Empresa para a aquisição de CESTAS BÁSICAS, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa L.J BREDOW REPRESENTAÇÕES.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L.J BREDOW REPRESENTAÇÕES**, estabelecida na Avenida Carlos Pedro Alberto, nº 235, Bairro Centro, na cidade de Novos Cabrais/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.969.712/0001-19, por seu representante legal **VINICIUS MATO BARCELOS**, inscrita no CPF nº 076.136.506-99, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 777/2023, Pregão Presencial N.º 014/2023**, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 8.666-93, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de Cestas Básicas, especificados no Anexo I do edital.

Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor unit.	Valor Total
01	307,00	UN	CESTA BASICA •03 KG FEIJÃO TIPO 01 •10 KG DE ARROZ TIPO 02 •03 PCT DE MASSA PARAFUSO COM OVOS •03 LITROS DE OLEO DE SOJA •05 KG AÇUCAR CRISTAL •02 KG DE FARINHA DE MILHO MÉDIA •10 KG FARINHA DE TRIGO TIPO 01 •01 KG DE SAL REFINADO •01 PCT DE BOLACHA SORTIDA •01 SACHE DE CAFÉ 50G •04 LITROS DE LEITE INTEGRAL	206,00000	63.242,00
TOTAL					63.242,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO



2.1 – I - DOS DIREITOS - Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Contratação de empresa para fornecimento Cestas Básicas, descrição conforme anexo I.
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) O prazo de entrega dos produtos acima descrita é 05 dias após solicitação pelo coordenador da Defesa Civil, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do presente contrato é relacionado aos procedimentos realizados no mês, a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí efetuará o pagamento total dos valores indicados pela contratada perante planilha de procedimentos em anexo a NF emitida pela contratada, ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano); Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

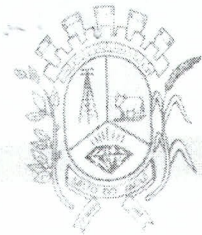
Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o contrato será celebrado com duração 12 (doze) meses de duração.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº

P/A: 2149

RUBRICA 33.90.32.03

RECURSO 1105

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 02 de junho de 2023.

L J BREDOW
REPRESENTACOES
EIRELI:23969712000119

Assinado de forma digital por L J
BREDOW REPRESENTACOES
EIRELI:23969712000119
Dados: 2023.06.12 10:03:50 -03'00'


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal – Contratante

L.J BREDOW REPRESENTAÇÕES

Empresa Contratada

Testemunhas: _____
